



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 187**

PROJETO DE LEI Nº 11.696

PROCESSO Nº 71.518

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar os percentuais das contribuições mensais compulsórias dos órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal e do déficit técnico; e revoga dispositivos da Lei 7.731/11, correlata.

O Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. Nº 575/2014, protocolado nesta data sob nº 071.585 (fls. 80), encaminhou nova planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em substituição ao instrumento que integra o Projeto de Lei nº 11.695, de sua autoria, em tramitação, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar os percentuais das contribuições mensais compulsórias dos órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal e do déficit técnico; e revoga dispositivos da Lei 7.731/11, correlata.

Remetido à Diretoria Financeira da Casa, aquele órgão técnico, através do Parecer nº 0056/14 (fls. 82), afirma que a nova planilha de impacto orçamentário financeiro continua mostrando impacto nulo com a presente ação, posto que a mesma busca apenas adequar os percentuais à realidade atuarial do Município, se reportando à sua anterior manifestação (fls. 21).

Considerando que a juntada da nova planilha não traz nenhuma alteração tanto à análise financeira, quanto à análise jurídica inserta em nosso Parecer nº 739 (fls. 22/26 e documentos que o integram), que neste ato reiteramos, não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, estando, portanto, apta a ser submetida ao crivo das Comissões relacionadas às fls. 26 do mencionado estudo jurídico.

É o entendimento.

Jundiaí, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito